

**DECRETO Nº 381, DE 10 DE JANEIRO DE 2025****DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES CONVECTIVAS/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** que chuvas intensas afetaram o Município de Irupi/ES, no horário de 16:00h do dia 09 de janeiro de 2025, com duração de aproximadamente de 90 (noventa) minutos, causando alagamentos, deslizamentos de encostas e inundações na sede e na zona rural;

**CONSIDERANDO** que os danos humanos, materiais e ambientais causados pelo fenômeno são inestimáveis;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestades convectivas/chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que a normalidade seja restaurada.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Irupi/ES, 10 de janeiro de 2025.

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**  
**PREFEITO DE IRUPI/ES**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de janeiro de 2025.

STÊNIO WASHINGTON RODRIGUES BELO  
CHEFE DE GABINETE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F593-31F7-B396-0215

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULINO LOURENCO DA SILVA (CPF 905.XXX.XXX-87) em 10/01/2025 12:08:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ STÊNIO WASHINGTON RODRIGUES BELO (CPF 147.XXX.XXX-71) em 10/01/2025 12:10:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://irupi.1doc.com.br/verificacao/F593-31F7-B396-0215>